



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1117

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1117

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.179/2.021. 03 DE MARÇO DE 2.021.

*OBJETO: Dispõe sobre os débitos e forma de pagamento de tarifas e tributos municipais e revoga a Lei nº. 2.006, de 20 de Março de 2.018 e dá outras providências.*

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os contribuintes para recebimento de forma parcelada dos débitos gerados pelo não pagamento de tarifas e tributos municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, existentes em 31 de Dezembro de 2.020.

Art. 2º - O contribuinte poderá solicitar o parcelamento nas condições abaixo descritas:

I. O parcelamento incidirá sobre débitos constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa tributária ou não tributária, mesmo em fase de Execução Fiscal já ajuizada, protestada ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, excluindo-se do parcelamento acordado "juros e multas de mora" incidente sobre o valor da dívida, permanecendo a atualização monetária, podendo ser feita no máximo em até 45 (quarenta e cinco) parcelas, a serem pagas mensalmente. As parcelas deverão ser atualizadas e deverão ter a incidência de juros, multas e correção monetária, desde que a última parcela tenha seu vencimento até o dia 20 de Dezembro de 2.024.

II. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), tanto para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e poderão ser parceladas em até 45 (quarenta e cinco) vezes, tendo a obrigatoriedade de efetuar um pagamento de 10% (dez por cento) de entrada sobre o valor total do débito a ser parcelado, que será cobrado juntamente à 1ª (primeira) parcela.

III. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento de seus débitos, poderá escolher na hora da solicitação as seguintes opções e benefícios:

Parcelamentos:

- Única parcela à vista – Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas;
- 2 a 12 parcelas – Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas;
- 13 a 24 parcelas – Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;
- 25 a 36 parcelas – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas;
- 37 a 45 parcelas – Desconto de 10% (dez por cento) dos juros e multas.

§ 1º - Em caso de inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, ocorrerá o cancelamento do parcelamento, considerando vencidas as demais parcelas, e poderá ter seus débitos protestados, executados judicialmente, e no caso de débitos de tarifas de água e esgoto, o fornecimento também poderá ser interrompido.

§ 2º - O parcelamento das dívidas referentes ao Departamento de Água e Esgoto de Américo de Campos terão suas parcelas cobradas juntamente com as contas emitidas mensalmente, sendo obrigatória a informação individualizada do que é o parcelamento e o que se refere ao consumo normal do mês referente.

§ 3º - O requerimento de parcelamento e concordância do débito, só poderá ser concedido ao proprietário da dívida, onde o mesmo assinará de próprio punho o comprovante e o termo de confissão do acordo.

Art. 3º - O consumidor inadimplente com a municipalidade, não poderá contratar com o Município e qualquer modalidade de licitação e demais serviços, enquanto perdurar os débitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1117

Página 3 de 4

Art. 4º - Aos contribuintes com débitos parcelados, poderá ser fornecida certidão positiva com efeito de negativa, sempre com validade para apenas 30 (trinta) dias, contados da expedição da mesma, considerando que os débitos correntes também estejam quitados.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº. 2.006, de 20 de Março de 2.018 em sua integralidade.

Art. 6º - Esta Lei terá sua vigência de 01 de Abril de 2.021 até 20 de Dezembro de 2.024, quando extinguirá de pleno direito.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

03 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1117

Página 4 de 4

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**



Prefeitura Municipal de Américo De Campos  
CNPJ (MF): 45.160.173/0001-05  
Avenida Fortunato Ruza nº 270 - Centro – CEP. 15550-000 - Fone/Fax (17)3445-1970

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018, de acordo com o cargo abaixo relacionado e conforme resultado publicado por edital anteriormente, para que compareça à sessão de atribuições de vagas (Divisão de Pessoal), no prédio da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunato Ruza, nº 270 Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato, no horário das 8:00 h as 13:00 horas, afim de tomar posse, para qual se encontra habilitado e classificado, conforme resultado final do Concurso Público acima referido.*

<i>Psicólogo</i>	
<i>Classificação</i>	<i>Nome</i>
<i>3º Lugar</i>	<i>Lucas Henrique Guilhem</i>

*O não comparecimento no prazo acima fixado, implicará na desistência da escolha da vaga.*

*Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
03 de Março de 2.021.*

**CARLOS ROBERTO ACHILLES**  
*Prefeito do Município de Américo de Campos*